

Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

### Resolução Administrativa n. 01/2024

*Estabelece o calendário de expediente da CMAA para o ano de 2025*

**Art. 1º.** O Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF - CMAA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, “d” do Estatuto da CMAA, **RESOLVE**, nos termos a seguir, estabelecer o calendário para o expediente da CMAA no ano de 2025.

<b>Data</b>	<b>Expediente</b>	<b>Ocasão</b>
De 20/12/2024 (inclusive) a 19/01/2025	Não há expediente	Recesso
03/03/2025 (segunda-feira)	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
04/03/2025 (terça-feira)	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
05/03/2025 (quarta-feira)	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
23/03/2025 (domingo)	Feriado Municipal – Não há expediente	Aniversário de Florianópolis
18/04/2025 (sexta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo
20/04/2025 (domingo)	Feriado Nacional – Não há expediente	Páscoa
21/04/2025 (segunda-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Tiradentes
01/05/2025 (quinta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia do Trabalho
19/06/2025 (quinta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Corpus Christi
07/09/2025 (domingo)	Feriado Nacional – Não há expediente	Independência do Brasil
12/10/2025 (domingo)	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02/11/2025 (domingo)	Feriado Nacional – Não há expediente	Finados
15/11/2025 (sábado)	Feriado Nacional – Não há expediente	Proclamação da República
20/11/2025 (quinta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia do Zumbi e Consciência Negra
De 20/12/2025 a 20/01/2026 (inclusive)	Não há expediente	Recesso

**Art. 2º.** Não haverá expediente na CMAA nos finais de semana e nas datas listadas no art. 1º desta Resolução, considerando-se dias não úteis.

**Art. 3º.** Os procedimentos em curso na CMAA poderão obedecer a calendário próprio, alterando-se, para o procedimento, o que dispõe esta resolução, que se aplica na omissão de Termo de Mediação e Termo de Arbitragem. Ficam as partes, mediadores e árbitros dos procedimentos em curso alertados da necessidade de observar a regra ajustada em cada procedimento.

**Art. 4º.** Para os procedimentos em curso que tenham prazos vencidos ou computados no período do recesso, ou que tenham calendário diverso estabelecido no Termo de Mediação ou no Termo de Arbitragem, a Secretaria Geral permanecerá de sobreaviso para atendimento. A Secretaria Geral deverá ser especificamente alertada, com antecedência ao período de recesso, quanto a prazos e atos processuais realizados em regime de sobreaviso.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se na página da CMAA na internet.

**Rodrigo Berthier da Silva**  
Presidente